

TERMO DE CONTRATO SEI
CONTRATO CT_021/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Boehm nº 442; Bairro América; CEP 89.201-700, Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.***.***-19, e a empresa **VF LICITACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.221.055/0001-10, estabelecida na Q 2 CONJUNTO J, nº 33; Bairro Arapoanga; CEP 73.368-732; Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. VINICIUS FERREIRA DA SILVA, CPF nº 067.***.***-07, firmam o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2025 SEI 26507495, ARP 002/2025 SEI 27230607** em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Anexo I - Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Contratação de pessoa jurídica para **aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação (TI)**, por meio de **Sistema de Registro de Preços**, para atender às necessidades do Ipreville, de acordo com as especificações técnicas de cada item apresentadas nos Padrões de Especificação Técnica (PET), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Especificações técnicas

1.2.1. As especificações técnicas de cada item constam nos **Padrões de Especificação Técnica - PET**, integrantes deste processo. Os equipamentos deverão atender, no mínimo, conforme o tipo, aos seguintes critérios:

1.2.1.1. Compatibilidade com o sistema operacional Windows 11 (com homologação na HCL da Microsoft, no caso de computadores e notebooks);

1.2.1.2. Certificação EPEAT, preferencialmente na categoria GOLD;

1.2.1.3. Conformidade com as normas IEC 60950 (segurança elétrica), ISO 9296 e ISO 7779 (níveis de ruído), CISPR 22 e CISPR 24 ou suas sucessoras, CISPR 32 e CISPR 35 (compatibilidade eletromagnética);

1.2.1.4. Itens acompanhados de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento (cabos, fontes, manuais, etc.);

1.2.1.5. Garantias diferenciadas conforme o tipo de equipamento.

1.2.2. Os itens, objeto desta contratação, não se enquadram como bens de luxo, sendo caracterizados como bens comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Requisitos da Contratação

2.1. Sustentabilidade:

2.1.1. A contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Serão exigidos critérios que contribuam para a redução do impacto ambiental ao longo do ciclo de vida dos produtos, incluindo:

2.1.1.1. Certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool), na categoria GOLD;

2.1.1.2. Preferência por equipamentos com eficiência energética elevada, materiais recicláveis e design modular que permita upgrade e prolongamento da vida útil;

2.1.1.3. Atendimento às normas ISO 9296, ISO 7779 e NBR 10152, quanto à emissão de ruídos em ambientes fechados.

2.2. Indicação de marcas ou modelos:

2.2.1. Será permitida a indicação de marcas e/ou modelos como referência, exclusivamente com a finalidade de estabelecer parâmetros mínimos de desempenho, qualidade, compatibilidade e robustez técnica, sem que tal indicação implique preferência, vedação à ampla concorrência ou direcionamento da contratação;

2.2.2. Essas referências constarão nos Padrões de Especificação Técnica - PET, acompanhadas da expressão "ou superior equivalente", de modo a permitir que outros equipamentos que atendam ou superem os requisitos descritos também possam ser ofertados pelos licitantes.

2.3. Vedação de contratação de marca ou produto:

2.3.1. Fica vedada a contratação de produtos que:

2.3.1.1. Não atendam aos requisitos mínimos constantes no PET;

2.3.1.2. Não estejam homologados na HCL da Microsoft, no caso de computadores e notebooks;

2.3.1.3. Estejam descontinuados ou fora de linha no momento da entrega;

2.3.1.4. Apresentem incompatibilidades com os sistemas institucionais, ou que não disponham de suporte técnico no Brasil.

2.4. Exigência de amostra:

2.4.1. Não será exigida apresentação de amostra, salvo se, durante a análise da proposta ou fase de habilitação, houver dúvidas relevantes quanto ao atendimento dos requisitos técnicos especificados. Neste caso, a Administração poderá solicitar demonstração técnica ou comprovação de conformidade.

2.5. Subcontratação:

2.5.1. Não será permitida a subcontratação de nenhuma etapa do fornecimento dos equipamentos, exceto serviços acessórios ou complementares relacionados à entrega, instalação ou configuração, se autorizados previamente pelo Ipreville.

2.6. Garantia da contratação:

2.6.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o histórico de contratações similares sem ocorrências de inadimplemento relevante, bem como o critério de risco avaliado como moderado;

2.6.2. O Ipreville opta por não exigir a prestação de garantia como condição para assinatura dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, por entender que as demais medidas de controle e fiscalização previstas neste Contrato são suficientes para mitigar riscos ao Instituto.

2.6.3. Garantias, manutenção e assistência técnica:

2.6.3.1. A contratada deverá prestar garantia técnica para todos os equipamentos fornecidos, com cobertura mínima conforme tabela abaixo:

Item	Garantia mínima exigida
Tablet	1 (um) ano

2.6.4. A garantia deverá incluir:

2.6.4.1. Cobertura contra defeitos de fabricação e funcionamento, com substituição de peças e mão de obra, sem ônus para o Ipreville;

2.6.4.2. Atendimento on-site (no local), quando aplicável, especialmente no caso de computadores, monitores e notebooks;

2.6.4.3. Disponibilidade de rede de assistência técnica no território nacional;

2.6.4.4. Prazo máximo de atendimento técnico de até 2 (dois) dias úteis, a partir da notificação da falha pelo Ipreville;

2.6.4.5. Disponibilização de canal gratuito de atendimento telefônico (0800 ou similar), e/ou plataforma online (site), para registro e acompanhamento de chamados técnicos durante o período de garantia, com funcionamento em dias úteis, no mínimo, no horário comercial.

2.7. Prazo máximo de entrega após solicitação:

2.7.1. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento (AF) emitida oficialmente pelo Ipreville. A emissão da AF representará a formalização do pedido de fornecimento dentro da vigência da Ata de Registro de Preços e obedecerá às condições estabelecidas no Contrato

2.7.2. O não cumprimento do prazo fixado ensejará a aplicação das sanções previstas no Contrato, salvo motivo devidamente justificado e aceito formalmente pelo Ipreville.

2.8. Local e horário para entrega:

2.8.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joinville - Ipreville, localizada na Rua Otto Boehm, nº 442 - América - Joinville/SC - CEP 89201-700;

2.8.2. O recebimento dos materiais ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, exceto em feriados e pontos facultativos. Qualquer entrega fora do horário estabelecido deverá ser previamente acordada e autorizada pelo Ipreville.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução

3.1. A execução do presente Termo de Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos para atender as despesas

4.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

22.48001.4.122.3.2.3334 - Processos Administrativos SEI 26457802

4.4.90.52.35 - Equipamentos de processamento de dados - Despesa código 9

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e Execução, Data-Base e Periodicidade do Reajustamento

5.1. A presente contratação **será um fornecimento não contínuo** e o **prazo de vigência** deste Termo de Contrato **será de 03 (três) meses** a partir de sua assinatura, em conformidade com o artigo 106, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

5.2. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do Contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste Instrumento.

5.3. Havendo prorrogação do prazo, este Contrato será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após **12 (doze) meses da data do Orçamento Estimado SEI 26124922 assinado em 16/07/2025**.

5.3.1. Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período.

5.4. Os registros da variação do valor contratual, decorrente **do reajuste** de preços acima previsto, será **formalizado por meio de apostilamento**, exceto quando caracterizar alteração contratual, ou quando coincidir com a prorrogação do prazo de vigência do contrato, que serão formalizados por aditamento.

5.5. O prazo de resposta para o pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**, será de até 3 (três) meses corridos contados do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - Das Alterações

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **IPREVILLE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor e Condições de Pagamento

7.1. Pelo objeto do presente Contrato, o **IPREVILLE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.083,27 (sete mil e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), conforme itens, especificações, quantidades e valores abaixo mencionados:

Item	Qtde.	Unidade	Denominação	Descriutivo	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5	03	Unidade	Tablet	Tablet Xiaomi Redmi Pad PRO 12.1 256GB tela FHD Plus 120Hz Dolby Atmos Processador Snapdragon Bateria 10.000 mAh - Unity	Xiaomi	2.361,09	7.083,27
VALOR TOTAL							7.083,27

7.2. O **pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo** dos bens pelo **IPREVILLE** e respectiva nota fiscal, contendo a descrição detalhada do produto, valor unitário e valor total, nela mencionando o número **da Nota de Empenho e Contrato**, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da **CONTRATADA**, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela **CONTRATADA**.

7.2.1. A medição do objeto contratual ocorrerá com base no recebimento dos equipamentos, em conformidade com as quantidades autorizadas em cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo **IPREVILLE**;

7.2.2. A verificação será feita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, por meio de conferência física e documental, com base nos seguintes critérios:

7.2.2.1. Entrega dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as especificações técnicas constantes nos Padrões de Especificação Técnica - PET;

7.2.2.2. Quantidade entregue compatível com o que foi solicitado na respectiva Autorização de Fornecimento;

7.2.2.3. Apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das certidões fiscais obrigatórias e demais documentos exigidos no Contrato.

7.2.3. A medição **será formalizada** mediante termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso.

7.3. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento provisório e definitivo:

7.3.1. **Provisoriamente** pelo Fiscal do Contato e consiste na declaração de que os bens foram devidamente entregues, para posterior análise, a partir de conferências com as especificações no Contrato e Padrões de Especificação Técnica (PET) de cada item.

7.3.2. **Definitivamente** pelo Fiscal do Contrato e consiste no Aceite dos bens, devendo ocorrer após as conferências das especificações no Contrato e Padrões de Especificação Técnica (PET) de cada item.

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos futuros resultantes da incorreta execução contratual.

7.3.4. Se o IPREVILLE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o objeto não correspondem ao exigido no Termo de Referência, ou em qualidade diversa da solicitada, a CONTRATADA **deverá providenciar, em até 5 (cinco) dias corridos após comunicação oficial do IPREVILLE**, os equipamentos entregues que apresentem irregularidades identificadas pelo setor de Tecnologia da Informação, visando ao atendimento total das especificações, conforme Termo de Referência, sem prejuízo da incidência das sanções aqui previstas, na Lei nº14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90).

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da notas fiscal no momento em que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, e Gestor do Contrato, realizarem a verificação de conformidade da nota fiscal apresentada, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, e atestarem que o bem foi efetivamente entregue.

7.4.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus pra o IPREVILLE.

7.4.2. Regularizada a situação da CONTRATADA, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.1*.

7.5. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do IPREVILLE.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o IPREVILLE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

7.7. Persistindo a irregularidade, o IPREVILLE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.8. Nos termos da [Instrução Normativa nº 2.145/2023](#) que altera a [Instrução Normativa RFD nº 1234/2012](#), os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, conforme determina o [Decreto Municipal nº 56.224/2023](#);

7.8.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da [Instrução Normativa RFB nº 971/ 2009](#), conforme determina a [Lei nº 8.212/1991](#);

7.8.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - [ISSQN, na forma da lei Complementar nº 116](#), de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.8.3.1. No Município de Joinville/SC a [Lei Complementar nº 155, de 19 de dezembro de 2003](#), dispõe acerca do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e sua lista de incidências.

7.8.4. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de optante do Simples Nacional ou informar qualquer outra condição legal que impossibilite o IPREVILLE de realizar a retenção do Imposto de Renda conforme previsto na IN RFB nº 1234/2012.

7.9. O crédito será efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, destacados nas Notas Fiscais ou através de Boletos Bancários devidamente registrados, emitido pela CONTRATADA.

7.10. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do IPREVILLE será aplicado como índice de atualização monetária o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da CONTRATADA

8.1. Atender todos os pedidos de fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da quantidade solicitada ou de valor mínimo, observando rigorosamente os prazos, as

especificações e o local indicados na Autorização de Fornecimento (AF);

8.2. Fornecer os equipamentos nas mesmas condições, garantias, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada;

8.3. Indicar preposto formal, com nome, telefone móvel e e-mail de contato, para tratar de todas as questões relativas à execução contratual;

8.4. Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela entrega do objeto contratado;

8.5. Substituir, em até 5 (cinco) dias corridos após comunicação oficial do Ipreville, os equipamentos entregues que apresentem irregularidades identificadas pelo setor de Tecnologia da Informação;

8.6. Apresentar a nota fiscal/fatura ao responsável pela fiscalização do Contrato, mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, e os dados para depósito em conta corrente;

8.7. Comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal; Estadual; Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a nota fiscal/fatura emitida;

8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPREVILLE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega e aceite definitivo do objeto;

8.9. Cumprir as demais obrigações legais aplicáveis, em especial o disposto no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil Brasileiro;

8.10. Nos termos da Instrução Normativa nº 2.145/2023 que altera a Instrução Normativa RFD nº 1234/2021, os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, conforme mencionado na Cláusula Sétima.

8.11. Manter sigilo sobre todas as informações de caráter interno ou estratégico obtidas durante o fornecimento;

8.12. Assumir integralmente todas as despesas necessárias para a entrega dos equipamentos contratados;

8.13. Acatar as orientações e determinações da fiscalização designada pelo IPREVILLE;

8.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender com presteza às comunicações e solicitações do IPREVILLE;

8.15. Comunicar ao IPREVILLE qualquer dificuldade relevante que comprometa o cumprimento do objeto contratual;

8.16. Quando aplicável, promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes do fornecimento, bem como observar as normas de logística reversa previstas na legislação ambiental;

8.17. Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber, especialmente nos casos em que houver, por parte da CONTRATADA, acesso a informações sensíveis ou tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, comprometendo-se com a confidencialidade, integridade e proteção dessas informações;

8.18. A CONTRATADA deverá observar e cumprir o Código de Ética do Ipreville, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao Ipreville assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

8.20. Obedecer as normas referentes à Saúde e Segurança do Trabalho segundo Legislações vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, para o tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento para seus funcionários, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI e coletiva EPC, caso necessário;

8.21. Cumprir as determinações técnicas do Termo de Referência, aplicando as melhores práticas do mercado, mesmo nos casos em que não haja previsão expressa, respeitando os princípios de funcionalidade, eficiência e adequação do objeto;

8.22. Obedecer às recomendações do fabricante, normas técnicas, resoluções, portarias da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO, do Ministério da Saúde, ANVISA, Ministério do Meio Ambiente, do CONAMA, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, no que couber;

8.23. Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao IPREVILLE qualquer alteração em seu Contrato Social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), encaminhando ao fiscal do Contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente.

8.24. A CONTRATADA terá responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.25. Demais obrigações da Contratada serão regidas na forma do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações do IPREVILLE

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições estabelecidas no Contrato e Termo de Referência, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, e do Gestor do Contrato, quando aplicável;
- 9.2.** Notificar a(s) empresa(s) contratada(s) quanto a qualquer irregularidade encontrada durante o fornecimento ou verificada nos bens entregues;
- 9.3.** Permitir o acesso dos empregados da(s) empresa(s) contratada(s) às dependências do local de entrega, dentro dos limites necessários à execução do objeto;
- 9.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s), desde que relacionados ao objeto da contratação;
- 9.5.** Apontar, por escrito, por meio do responsável pela fiscalização da contratação, eventuais irregularidades nos equipamentos fornecidos, determinando, de forma clara e fundamentada, as medidas necessárias à sua regularização;
- 9.6.** Proceder ao aceite ou à rejeição, total ou parcial, dos bens entregues, conforme avaliação técnica e observância aos critérios estabelecidos no edital, no Contrato e Termo de Referência, e na proposta vencedora;
- 9.7.** Formalizar os pedidos de fornecimento mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), responsabilizando-se por exercer ampla fiscalização durante todo o processo de entrega, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada;
- 9.8.** Assegurar as condições adequadas no local de entrega, incluindo espaço físico, horário de funcionamento e pessoal de apoio para recebimento;
- 9.9.** Realizar a conferência dos bens entregues e registrar o aceite formal, atestando a conformidade com os requisitos técnicos e contratuais;
- 9.10.** Designar formalmente os servidores responsáveis pela fiscalização e pela gestão do contrato, bem como adotar as medidas necessárias à execução orçamentária e financeira da despesa;
- 9.11.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante conferência das certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão acompanhar a nota fiscal/fatura apresentada;
- 9.12.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, após verificação das condições estabelecidas no Contrato e Termo de Referência.
- 9.13.** Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a efetiva entrega dos equipamentos, recebimento e validação da nota fiscal/fatura, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato, conforme mencionado na Cláusula Sétima.
- 9.14.** Suspender o pagamento, parcial ou integral, sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a respectiva regularização;
- 9.15.** Aplicar as penalidades previstas no contrato, quando cabíveis, após regular processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

10.1. As sanções que poderão ser aplicadas à empresa, são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Contrato e Termo de Referência, sem prejuízo do disposto na [Lei Federal nº 12.846/2013](#) e na [Lei Municipal nº 8.983/2021](#), garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa do interessado no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, somente deixando de serem aplicadas nas seguintes hipóteses:

- 10.1.1. Comprovação, pela empresa, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
- 10.1.2. Manifestação do IPREVILLE, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao próprio Instituto.
- 10.2.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 10.2.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço e/ou contrato;
- 10.2.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço e/ou contrato que cause grave dano ao IPREVILLE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.2.3. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço e/ou contrato;
- 10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço e/ ou contrato;
- 10.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço e/ ou contrato;
- 10.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação.
- 10.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.3.1. Advertência pela falta do *item 10.2.1.*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.3.2. **Multa de:**

10.3.2.1. **30%** (trinta por cento) **sobre o valor total da proposta e/ou contratado** conforme o caso, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar o Contrato, correspondente ao valor da proposta;

10.3.2.2. **1% (um por cento) limitado a 30% (trinta por cento) por dia útil de atraso na entrega dos produtos e/ou no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor total da proposta e/ou do contrato** conforme o caso, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo;

10.3.2.3. **30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta e/ou do contrato** conforme o caso, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da empresa, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

10.3.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos *itens 10.2.2. a 10.2.7.*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos *itens 10.2.8. a 10.2.12.*, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo IPREVILLE à empresa, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do IPREVILLE, até o dia de pagamento que a empresa tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

10.8. A apuração de responsabilidade, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.13. Nenhum pagamento será realizado a empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

10.14. A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Modelo de Gestão e Fiscalização

11.1. A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Recebimento, sendo os servidores designados através de Portaria, conforme Instrução Normativa nº 03/2024 SEI 0023970042 da Secretaria de Administração e Planejamento e artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1. Convém ressaltar quanto a Comissão, que conforme §5º do art. 177 da Instrução Normativa nº 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento SEI 0023970042, "*Não havendo designação de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF ou Comissão de Recebimento, caberá ao gestor do contrato todas as atribuições relacionadas ao acompanhamento da contratação*".

11.2. A Gestão do Contrato será realizada conjuntamente pelo Diretor Presidente e Diretora Executiva do Ipreville.

11.3. Caberá a Comissão, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, verificando o cumprimento de todas as condições contratuais.

11.3.1. O fiscal suplente atuará como fiscal da contratação nas ausências do fiscal titular.

11.3.2. Os fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à CONTRATADA que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassarem as suas competências.

11.4. A Comissão tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.5. Define-se como instrumento de comunicação com a CONTRATADA a "comunicação formal", nos termos da Instrução Normativa nº 03/2024 SEI 0023970042 da Secretaria de Administração e Planejamento.

11.6. A fiscalização exercida pelo IPREVILLE não eximirá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Extinção

12.1. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IPREVILLE, nos casos enumerados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Legislação Aplicável

13.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Código Civil;
- c) Código Processo Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Penal;
- f) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- g) Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) [Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024](#) que aprova a IN nº 03/2024 (0023970042) conforme Portaria do IPREVILLE nº 9 de 11 de fevereiro de 2025 (0024466680)

j) [Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023](#)

k) Demais normas aplicáveis.

13.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do **Pregão Eletrônico nº 004/2025 SEI 26507495, Termo de Referência SEI 26396461, Padrões de Especificação Técnica (PET) do item contratado SEI 25534164e à Proposta da Contratada SEI 26883622.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

Guilherme Machado Casali
Diretor Presidente

Cleusa Mara Amaral
Diretora Executiva

VF Licitacoes Ltda
Cnpj 49.221.055/0001-10
Vinicius Ferreira da Silva
CPF 067.***.***-07
Sócio/Administrador

Testemunhas:

Hélio Eugênio Lunelli
Matrícula

Viviani Hoepers Cardoso
Kormann
Matrícula



Documento assinado eletronicamente por **Viviani Hoepers Cardoso Kormann, Servidor(a) Público(a)**, em 24/11/2025, às 12:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Eugenio Lunelli, Gerente**, em 25/11/2025, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 10/12/2025, às 12:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Mara Amaral, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/12/2025, às 08:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 11/12/2025, às 10:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27601504** e o código CRC **1F119B40**.

